



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

*Renzo*

**LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 12 DE MAIO DE 1998.**

*Autorize a venda, compra ou permuta de área de terras; a doação para instalação de complexo industrial, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I – vender ou permutar, conjunta ou isoladamente, a área de terras determinada por parte do lote rural nº 54, da quadra nº 38, medindo 14 has 3.506 m<sup>2</sup> (quatorze hectares, três mil quinhentos e seis metros quadrados); o lote rural nº 56, da quadra nº 38 medindo 28 has 5.427 m<sup>2</sup> (vinte oito hectares, cinco mil quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), e ainda, a área de terras determinada por parte do lote rural nº 58, da quadra nº 38, medindo 14 has 2.450 m<sup>2</sup> (quatorze hectares, dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), todas localizadas a 3ª Linha, neste município, com limites e confrontações especificados nos registros existentes no cartório de Registro de Imóveis da comarca, sob os nºs. 2/9.108, folhas 227, do livro 2 -AF, 11/365, fls. 078, do livro 2-AF e 8/600, fls. 091, do livro 2-AF, respectivamente, avalladas, globalmente, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – adquirir, por compra, ou permuta com a área descrita no inciso antecedente, total ou parcial, e efetuar doação, em favor da empresa Indústria Agro Comercial Cassava S/A, inscrita no CGC(MF) sob o nº 85.778.595/0001-63 ou congêneres, uma área de terras medindo 20 (vinte) hectares, objetivando nela ser instalado complexo industrial destinado a industrialização de mandioca, para a produção de derivados e alimentos.

§ 1º. Optando o Poder Executivo pela venda, total ou parcial, das áreas descritas no inciso I, do *caput*, observar-se-á a procedimento licitatório prévio, na modalidade concorrência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º.** A permuta, autorizada no inciso I e a compra, autorizada no inciso II, do *caput*, poderão ser feitas com dispensa de licitação, aquela com suporte no artigo 95 e esta nos termos do artigo 97, ambos da Lei Orgânica Municipal, procedendo, em qualquer hipótese, a realização de prévia avaliação da área a ser permutada ou comprada.

**Art. 2º.** Havendo a incorporação ao patrimônio municipal, de área superior àquela cuja doação está autorizada no inciso II, do artigo 1º, *caput*, o remanescente ficará reservado à futura Escola Agrícola do Município.

**Art. 3º.** Constará da escritura de doação da área de terras mencionada no inciso II, do artigo 1º, *caput*, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal, da área doada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de não ser cumprido o cronograma físico aprovado pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados ou não sendo concluídas as obras e iniciada a atividade industrial no prazo de vinte e quatro meses, contados da efetiva doação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria existente no orçamento do vigente exercício, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis (Municipais) nºs. 624, de 20 de março de 1995, e 627, de 04 de abril de 1995.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, aos  
12 dias do mês de maio de 1998.**

  
José de Azevedo  
Prefeito Municipal